PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 31, DE 23 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Complementar n°. 31 de 23 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal, no valor de duas Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata – UFMLP, para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações – CPL e para o servidor nomeado Pregoeiro gratificação mensal, no valor de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) da Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata – UFMLP, vedada a cumulação.

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 18 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 18 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhora Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 31, DE 23 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"**.

O presente Projeto de Lei Complementar pretente majorar como forma de incentivo a gratificação concedida aos servidores que exercem a função de pregoeiro, uma vez que as responsabilidades e atrbuições do cargo de pregoeiro são maiores que a dos demais integrantes da Comissão de Licitação e atualmente todos esses servidores recebem gratificação com a mesma equivalência monetária.

É consabido que os pregoeiros conduzem o certame desde a publicação do edital até a homologação e adjudicação do objeto. De igual forma a responsabilidade do pregoeiro é unipessoal, recaindo exclusivamente sobre a sua pessoa as ações praticadas na fase externa da modalidade pregão, fazendo jus portanto referido profissional de gratificação e reconhecimento diferenciado dos demais membros da comissão.

Solicitamos que o mencionado projeto de lei seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do art. 32 da LOM.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal